



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 145/2019

Aos sexto dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 044/2019 - Pregão 028/2019 que tem por objetivo **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte processo licitatório.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 028/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22, com sede na Rua Padre Baião, Fundos, nº 24, Bairro Centro, CEP 36.515-000, no Município de Guidoal, tel: (32) 3021-1781, e-mail: [magalhaeslicita@gmail.com](mailto:magalhaeslicita@gmail.com), neste ato representada pela Sra Camila dos Santos Magalhães Silva, portadora da Cédula de Identidade nº MG-17.759.271 PC/MG e CPF nº 064.941.186-23, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do processo licitatório.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Unit.	Total
12	UNI	50	ADAPTADOR SOLDA 20X1/2	FORTLEV	0,22	11,00
13	UNI	50	ADAPTADOR SOLDA 25X3/4	FORTLEV	0,33	16,50
51	UNI	10	BASTAO PARA CORTINA DE 3M COR BRANCO	BELL	15,45	154,50
62	UNI	50	BROCA AÇO RAPIDO 10MM	TOMPSON	15,70	785,00
69	UNI	50	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	TOMPSON	4,65	232,50
74	UNI	50	BUCHA DE REDUÇAO SOLDA 25X20 CURTA	KRONA	0,22	11,00
110	UNI	100	CAP ESGOTO 200	SHIVA	21,90	2.190,00
117	UNI	10	CAVADEIRA ARTICULADA 2 BOCA	MONFORT	24,00	240,00
139	UNI	25	CHUVEIRO ELETRICO 220V	ZAGONEL	32,10	802,50
152	UNI	15	DESEMPENADEIRA DE AÇO	TOMPSON	5,30	79,50

*A*  
*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

LISA						
155	UNI	50	DISCO CORTE 180 MM	TOMPSON	4,00	200,00
157	UNI	50	DISCO SERRA VIDEA 110 MM 24 DENTES	TOMPSON	10,45	522,50
161	UNI	50	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	TRAMONTINA	6,30	315,00
162	UNI	50	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	TRAMONTINA	7,90	395,00
175	UNI	30	ESGUICHO DE METAL P/ JARDIM	TAMBASA	8,00	240,00
205	UNI	03	FURADEIRA IMPACTO 3/8 127V	BLACK & DECKER	116,00	348,00
208	UNI	200	JOELHO CPVC 45 20 MM	FORTLEV	0,45	90,00
252	UNI	100	LIXA MASSA 120	TATU	0,44	44,00
261	PAR	100	LUVA RASPA CANO CURTO DE 7 CM	ENFORT	7,15	715,00
275	UNI	06	MACHADO COM CABO DE MADEIRA	PACETA	37,70	226,20
296	UNI	1.000	MASCARA 20.01 PFF1-S SEM FILTRO	ALIANCE	1,00	1.000,00
297	UNI	500	MASCARA 20.02 PFF2-S C/ FILTRO	CAMPER	1,30	650,00
353	UNI	10	REGUA PARA PEDREIRO 2M ALUMINIO	ALUREM	21,50	215,00
366	UNI	40	SIFÃO PARA LAVATORIO E PIA DE COZINHA	S.SUPER	3,30	132,00
408	UNI	50	TOMADA EMBUTIR 10A	RADIAL	3,40	170,00
411	UNI	50	TORNEIRA PLASTICA TANQUE CURTA	GRAP	2,29	114,50
418	UNI	10	TRENA 30M	RINO	13,50	135,00
447	LATA	12	VERNIZ COPAL 900ML	EUCATEX	18,20	218,40
454	UNI	06	PÁ DE BICO, CABO DE MADEIRA 71 CM	MAX	0,22	120,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.373,10</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da

A



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, independente do quantitativo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias; As entregas serão efetuadas na secretaria requisitante, nos horários de 08:00 as 10:30 e de 13:00 as 15:30. Nenhuma mercadoria será recebida fora dos horários já citados.

5.3 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

5.4 - Se a Contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

5.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

5.7 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.

5.8 - Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Se caso os produtos chegarem com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, o produto será imediatamente devolvido e o fornecedor deverá repor a mercadoria no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

5.9 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.10 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;

5.12 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.13 - No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade dos produtos, bem como a checagem da gramatura das embalagens conforme os descritivos dos mesmos, os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O valor desse contrato será de R\$ 10.373,10 (dez mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos).



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

#### 7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- g) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 7.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar todos os materiais que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.03.01.04.122.0052.1007.4.4.90.51.00  
02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.30.00  
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.30.00  
02.03.01.06.181.0102.1009.3.3.42.30.00  
02.04.01.04.123.0054.2034.3.3.90.30.00  
02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.30.00  
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00  
02.06.01.12.361.0403.1014.4.4.90.51.00  
02.06.01.12.361.0403.2042.3.3.90.30.00  
02.06.01.12.361.0403.2043.3.3.90.30.00  
02.06.01.12.365.0401.2047.3.3.90.30.00  
02.06.01.12.365.0411.2048.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.301.0210.1022.4.4.90.51.00  
02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.1025.4.4.90.51.00  
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.303.0210.2072.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00  
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00  
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00  
02.13.01.20.606.0668.1047.4.4.90.51.00  
02.13.01.20.606.0668.2090.3.3.90.30.00  
02.14.01.27.812.0052.2093.3.3.90.30.00  
02.14.01.27.812.0721.1049.4.4.90.51.00  
02.14.01.27.812.0721.2095.3.3.90.30.00  
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00  
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00  
02.18.01.08.243.0122.2117.3.3.90.30.00  
02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00  
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.11 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.3 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

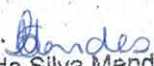
E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 06 de setembro de 2019

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**  
Camila dos Santos Magalhães Silva  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Sueli de Oliveira Moreira  
CPF: 153.133.118-16